



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 317 de 04/08/70.

Prorroga prazo para pagamento sem multas dos impostos e taxas devidos aos cofres Públicos Municipais.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento sem multas dos Impostos Territorial Urbano e Predial e das Taxas de Assistência Rural e Contribuição de Melhoria devidos aos Cofres Públicos Municipais nos exercícios de 1 967, 1 968 e 1 969.

§ Único - A prorrogação de que trata este artigo é de até 31 (Trinta e um) de outubro próximo futuro, a contar da data de sua publicação da presente Lei:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis aos 04 dias do mês de agosto de 1 970.

O Prefeito

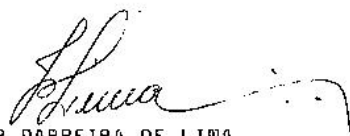
O Secretário

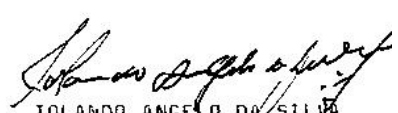
João Batista Ferreira.

Arthur Machado Magnino

Transcrito fielmente do livro de Registro de leis nº 4 fls. 118 V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 19 de novembro de 1 971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-